



PREFEITURA DE  
**CARUARU**

## LEI Nº 6.777, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

*Altera o §4º do Art. 35 da Lei Municipal nº 5.547 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Para fins de adequação à Portaria SEPRT/ME nº 19.451/2020, o §4º, do art. 35, da Lei Municipal 5.547/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 35. ...*

*...*

*§ 4º A forma de custeio das despesas administrativas do RPPS será por meio da Taxa de Administração, com limite de gasto de até 3,0% (três inteiros por cento) ao ano, que será aplicado sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior.*

*§ 4º-A. O percentual anual máximo da Taxa de Administração poderá ser elevado para 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento), se esta elevação for destinada exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS e para certificação profissional de seus dirigentes e conselheiros.*

*§ 4º-B. Na verificação do limite percentual definido acima, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.*

*§ 4º-C. Fica o RPPS autorizado a constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração.*

*§ 4º-D. Fica o RPPS autorizado a reverter, na totalidade ou em parte, os saldos remanescentes da reserva para os pagamentos dos benefícios previdenciários, mediante prévia aprovação do conselho deliberativo.”*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaím, 11 de outubro de 2021; 200º da Independência; 133º da República.

**RAQUEL LYRA**  
Prefeita

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO